



Escola Secundária da Ramada

Regimento

do

Conselho Geral

2013 - 2017

Índice

Artigo 1.º - Natureza	3
Artigo 2.º - Objeto	3
Artigo 3.º - Âmbito	3
Artigo 4.º - Competências	3
Artigo 5.º - Composição	4
Artigo 6.º - Designação de representantes	5
Artigo 7.º - Eleições	6
Artigo 8.º - Mandato	6
Artigo 9.º - Renúncia	6
Artigo 10.º - Substituições	7
Artigo 11.º - Deveres dos membros do Conselho Geral	7
Artigo 12.º - Direitos dos membros do Conselho Geral	8
Artigo 13.º - Competências do Presidente	9
Artigo 14.º - Competências do Secretário	10
Artigo 15.º - Convocatórias	10
Artigo 16.º - Quórum	11
Artigo 17.º - Reuniões do Conselho Geral	11
Artigo 18.º - Funcionamento	12
Artigo 19.º - Ordem do Dia	13
Artigo 20.º - Período antes da Ordem do Dia	13
Artigo 21.º - Deliberações e votações	14
Artigo 22.º - Casos de impedimento	15
Artigo 23.º - Atas	15
Artigo 24.º - Publicitação de documentos	17
Artigo 25.º - Casos omissos	17
Artigo 26.º - Alterações ao Regimento	17
Artigo 27.º - Disposições finais	18



Artigo 1.º

Natureza

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da escola, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4.º do art.º 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.

Artigo 2.º

Objeto

O presente documento regulamenta a organização e o funcionamento do Conselho Geral da Escola Secundária da Ramada, constantes no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

Artigo 3.º

Âmbito

Este regimento aplica-se a todos os membros do Conselho Geral.

Artigo 4.º

Competências

1. Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Regulamento Interno, ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno da escola;
 - e) Aprovar o Plano Anual de Atividades e Plurianual de Atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;



- g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- j) Aprovar o relatório e contas de gerência;
- k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
- l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
- p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
- r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
- s) Aprovar o mapa de férias do Diretor.

2. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do Presidente, estando constituído na sua totalidade.
3. O Presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções.
4. No desempenho das suas competências, os restantes órgãos devem facultar ao Conselho Geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola

Artigo 5.º

Composição

1. O Conselho Geral é constituído por um total de 19 membros:
 - Sete representantes do pessoal docente;
 - Um representante do pessoal não docente;
 - Um representante dos alunos;



- Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - Três representantes do município;
 - Três representantes da comunidade local.
2. O número de representantes do pessoal docente e não docente, no seu conjunto, não pode ser superior a 50 % da totalidade dos membros do Conselho Geral.
 3. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
 4. Nos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas onde não haja lugar à representação dos alunos, nos termos do número anterior, o regulamento interno pode prever a participação de representantes dos alunos, sem direito a voto, nomeadamente através das respetivas associações de estudantes.
 5. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto;
 6. Na impossibilidade de o Diretor estar presente, poderá ser substituído por quem legalmente o represente.

Artigo 6.º

Designação de Representantes

1. Os representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente no Conselho Geral são eleitos separadamente pelos respetivos corpos.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação da escola, sob proposta das respetivas organizações representativas.
3. Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia.
4. Os representantes da comunidade local, sejam individualidades ou representantes de atividades de carácter económico, social, cultural e científico, são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.



Artigo 7.º

Eleições

1. As listas dos representantes referidos no n.º 1 do artigo 6.º devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no Conselho Geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
2. As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no Regulamento Interno.
3. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 8.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A duração do mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos tem a duração de dois anos escolares.
3. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo anterior.

Artigo 9.º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação do Conselho Geral.
3. O renunciante é substituído nos termos do artigo 10.º deste Regimento.



Artigo 10.º

Substituições

1. Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se, entretanto, perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
2. Nos casos dos representantes do Município e da comunidade local, a sua substituição far-se-á com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
3. Os membros que representam individualmente a comunidade, não serão substituídos, procedendo-se a uma nova cooptação.
4. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato, com respeito pelo disposto no n.º 3 do artigo 7.º.
5. O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo representante do pessoal docente com mais tempo de serviço.
6. A necessidade de substituição do Presidente pode verificar-se na sua falta ou ausência esporádicas ou duradouras:
 - a) Na falta ou ausência esporádica, o substituto toma o lugar do substituído por “chamamento” (transcrito em ata) feito ao mais antigo dos membros presentes;
 - b) Na falta ou ausência duradoura, a substituição terá lugar mediante acerto entre ambos, aprovado e “oficializado” em reunião de Conselho Geral.

Artigo 11.º

Deveres dos membros do Conselho Geral

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral;
- b) Desempenhar conscientemente os cargos para que foram eleitos e executar as tarefas que lhes forem confiadas;



- c) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia do Conselho Geral e da Escola;
- d) Observar a ordem e disciplina fixadas neste regimento;
- e) Participar nas votações;
- f) Abster-se de participar nas deliberações em que tenha interesse;
- g) Participar nas comissões ou grupos de trabalho que sejam constituídos, prestando contas da sua atividade ao Conselho Geral;
- h) Assumir as funções de Secretário, para as quais seja nomeado, com carácter de rotatividade, conforme previsto no n.º 7 do artigo 17.º deste Regimento;
- i) Manter contactos com toda a comunidade escolar.

Artigo 12.º

Direitos dos membros do Conselho Geral

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Participar nas discussões e votações;
- b) Apresentar requerimentos, reclamações, propostas e moções;
- c) Invocar o Regimento;
- d) Propor alterações ao Regimento;
- e) Solicitar o acesso a todos os registos e atas do órgão, para se informar;
- f) Reclamar e recorrer para o próprio órgão (se o mesmo as puder rever) das decisões do Presidente que considere inconvenientes ou ilegais – mas não o direito de recorrer externamente delas, salvo no caso da alínea seguinte;
- g) Recorrer ou impugnar as decisões do Presidente ou do próprio órgão, que afetem qualquer um dos direitos referidos neste artigo;
- h) Propor ao Presidente do Conselho Geral, por escrito e com a antecedência de 48 h, assuntos a incluir na ordem do dia das reuniões;
- i) Solicitar a convocação de reuniões;
- j) Apresentar votos de pesar ou de congratulações por factos relevantes na vida escolar;



- k) Formular ao Diretor as perguntas e pedidos de esclarecimento sobre quaisquer atos da Direção, das respetivas estruturas educativas e dos respetivos serviços, com fim ao bom funcionamento da escola;
- l) Efetuar declarações de voto;
- m) Propor votação secreta.

Artigo 13.º

Competências do Presidente

São competências do Presidente:

- a) Representar o Conselho Geral da Escola;
- b) Convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- c) Abrir e encerrar as reuniões;
- d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata;
- e) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- f) Pôr à discussão as matérias que são da competência do Conselho Geral, assegurando o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Aceitar requerimentos e imediatamente pô-los à votação;
- h) Conceder a palavra aos membros do Conselho Geral fazendo observar a ordem do dia;
- i) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade processual das deliberações do Conselho Geral, bem como cumprir o disposto no Regimento;
- j) Dar oportuno conhecimento ao Conselho Geral das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- k) Dar conhecimento ao Diretor dos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro do Conselho Geral e transmitir a este a resposta obtida;
- l) Dar seguimento a todas as iniciativas do Conselho Geral e assinar os documentos expedidos;



- m) Divulgar em tempo útil todas as deliberações do Conselho Geral a todas as instituições representadas no mesmo bem como à escola;
- n) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei e no Regulamento Interno, sem prejuízo das previstas neste Regimento.

Artigo 14.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, designadamente no seguinte:

- a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões;
- b) Verificar a existência de quórum necessário para as deliberações e/ou funcionamento do Conselho Geral;
- c) Registrar os resultados das votações;
- d) Servir de escrutinador;
- e) Elaborar a ata da reunião.

Artigo 15.º

Convocatórias

1. As reuniões do Conselho Geral são convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de:
 - a) 10 dias, para as reuniões ordinárias;
 - b) 48 horas, para as reuniões extraordinárias.
2. As convocatórias são enviadas por carta, *fax* ou correio eletrónico para os elementos exteriores à escola e para o representante dos alunos;
3. Para os restantes membros do Conselho, as convocatórias são afixadas em local próprio na sala de professores, podendo ainda ser igualmente enviadas por correio eletrónico;
4. Nas convocatórias constam obrigatoriamente:
 - a) Dia, hora e local da reunião;
 - b) Ordem do dia.
5. Sempre que pertinente, juntamente com as convocatórias será remetida a informação necessária à análise dos pontos constantes na ordem do dia.



Artigo 16.º

Quórum

1. O Conselho Geral só pode funcionar em reunião plenária na presença da maioria (50% mais um) do número legal dos seus membros com direito a voto.
2. Não se verificando na primeira convocatória o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de 48 horas, prevendo-se nessa convocação que o órgão delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
3. Não podem ser votados pelo quórum restrito das reuniões de 2.ª convocatória, prevista na alínea anterior, os assuntos que não constassem da ordem do dia da 1.ª convocatória.

Artigo 17.º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne habitualmente na sala de reuniões da Escola Secundária da Ramada.
2. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
3. O Conselho Geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
4. As reuniões do Conselho Geral serão marcadas para qualquer dia útil da semana e em horário que permita a participação de todos os seus membros.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do órgão, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
6. As reuniões do Conselho Geral terão uma duração máxima de duas horas, salvo quando o Conselho deliberar o seu prolongamento, até ao limite máximo de 3 horas, desde que se preveja a conclusão dos trabalhos.
7. Caso a ordem do dia não seja concluída, será marcada nova sessão, com um intervalo mínimo de 5 dias úteis, sendo a mesma comunicada aos representantes ausentes nos termos do n.º 2 e 3 do art.º 15.º.
8. As reuniões são secretariadas por qualquer dos elementos que integram o Conselho Geral, com exceção do Presidente, em regime de rotatividade.



9. Logo no início das reuniões haverá uma folha de presenças que será obrigatoriamente rubricada por todos os membros presentes no Conselho.
10. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum (50% mais um). Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, far-se-á uma segunda convocatória de acordo com os n.º 2 e 3 do art.º 16.º

Artigo 18.º

Funcionamento

1. O Conselho Geral pode funcionar em:
 - a) Plenário;
 - b) Grupos de trabalho.
2. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente ou grupos de trabalho que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências e nos quais pode delegar as competências de acompanhamento da atividade da escola.
3. A comissão permanente ou os grupos de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral o julgar conveniente, especificamente para análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do Conselho e que sejam da sua competência.
4. A comissão permanente ou os grupos de trabalho constituem -se como uma fração do Conselho Geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.
5. Para o seu bom funcionamento, os grupos de trabalho adotarão as regras constantes do presente Regimento, com as necessárias adaptações.
6. O Conselho Geral pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos ou pronunciar-se sobre assuntos da sua especialidade, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações e não têm direito a voto.
7. Toda a documentação relativa ao desempenho das competências do Conselho Geral será arquivada num dossiê, publicada na página da escola e



afixada no placard do Conselho Geral na sala de professores e dos funcionários.

8. Toda a documentação estará à disposição dos membros deste órgão e da comunidade escolar.

Artigo 19.º

Ordem do Dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de 5 dias sobre a data da reunião.
2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com antecedência de, pelo menos, 48 h sobre a data da reunião.
3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem do dia, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral e reconhecida por maioria de dois terços a urgência de deliberação.
4. O reconhecimento da urgência da deliberação tem de ser fundamentado e constará integralmente na respetiva ata.
5. A ata da reunião anterior deverá ser lida e votada antes da discussão dos pontos da ordem do dia.

Artigo 20º

Período Antes da Ordem do Dia

1. Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia, haverá um período consignado a:
 - a) Pedidos de informações ou esclarecimentos;
 - b) Interpelações ao Diretor sobre assuntos relacionados com a atividade e funcionamento da escola.
2. O período de antes da ordem do dia não poderá exceder os trinta minutos, salvo casos excecionais devidamente fundamentados.



Artigo 21.º

Deliberações e votações

1. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.
2. Excetuam-se do disposto no n.º anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência da deliberação imediata sobre o assunto não incluído na ordem do dia.
3. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa;
4. Se for exigível a maioria absoluta e esta se não formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
5. Qualquer membro do Conselho pode apresentar o seu voto de vencido relativamente a deliberações a que se opõe:
 - a) Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte;
 - b) O membro que votou contra a deliberação e apresentou o seu voto de vencido está, no entanto, tão vinculado a essa deliberação, como qualquer outro que a tenha votado.
6. Tratando-se de matéria consultiva, no silêncio da lei, é proibida a abstenção aos membros do conselho que estejam presentes nas reuniões e não se encontrem impedidos de intervir.
7. Tratando-se de matéria deliberativa votam todos os membros que estejam, presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
8. Não são admitidas deliberações tomadas por voto escrito entregue ou endereçado ao Presidente.
9. As votações realizam-se por escrutínio secreto nas seguintes condições:
 - c) Sempre que se realizem eleições;
 - d) Estejam em causa juízos de valor sobre pessoas;



- e) Estejam em causa a pessoa, um membro do Conselho Geral ou o Diretor;
 - f) Quando o Conselho Geral assim o delibere.
10. Cada membro do Conselho tem direito a um voto.
 11. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
 12. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal, na qual a maioria relativa é suficiente.
 13. As declarações de voto são ditadas para a ata ou apresentadas pelo seu autor, por escrito.

Artigo 22.º

Casos de impedimento

1. Nenhum membro do Conselho Geral pode intervir em ato deliberativo quando nele seja parte interessada ou seja dele representante.
2. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se considerem impedidos, ou que sejam parte interessada da deliberação.
3. Quando se verifique causa de impedimento em relação a qualquer membro do Conselho, deve o mesmo comunicar desde logo o facto ao seu Presidente.

Artigo 23.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros do Conselho presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.



2. Os membros do Conselho podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
5. Quando a intervenção dos membros incluir informação de bastante detalhe ou dados de difícil apreciação, deve a mesma ser facultada ao Secretário, por escrito ou em suporte digital.
6. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
7. O conteúdo da ata será divulgado na reunião subsequente junto de todos os elementos do Conselho Geral a fim de se proceder a eventuais alterações ou correções.
8. As atas serão objeto de apreciação e votação no início da reunião subsequente, sendo posteriormente assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.
9. As atas, após aprovação, serão enviadas pelo Presidente a todos os membros do Conselho.
10. As atas ou o texto das deliberações mais importantes, que careçam de exequibilidade imediata, podem ser aprovados em minuta sintética no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros do Conselho presentes.
11. As minutas das atas referidas no número anterior, após aprovação, são rubricadas por todos os presentes, assinadas pelo Secretário e pelo Presidente.
12. As minutas devem ser depois transcritas com maior concretização e novamente submetidas a aprovação na reunião seguinte e posteriormente arquivadas.
13. Na reunião seguinte será entregue ao membro do Conselho que o solicitar uma cópia da minuta da ata.
14. As atas serão elaboradas em suporte digital e enviadas ao Presidente do Conselho, a partir do qual se fará cópia em papel para arquivo.
15. As deliberações do Conselho Geral só se tornam executórias depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou as minutas.



16. A eficácia das deliberações constantes das minutas cessa se as atas da mesma reunião não as reproduzirem.
17. As atas ou minutas são documentos autênticos que fazem prova plena nos termos da lei e devem ser sempre paginadas.

Artigo 24.º

Publicitação de documentos

1. As atas e todas as deliberações do Conselho Geral serão afixadas em local próprio e acessível a todos os intervenientes no processo educativo da escola, enviadas por correio eletrónico aos membros do Conselho e inseridas no sítio institucional da escola na internet.
2. Todas as deliberações julgadas pertinentes pelo Conselho Geral serão remetidas aos respetivos destinatários.

Artigo 25.º

Casos omissos

1. Eventuais casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Geral.
2. Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 26.º

Alterações ao regimento

1. O Regimento pode ser revisto sempre que a legislação o obrigue ou por proposta da maioria dos seus membros e aprovada por dois terços dos membros efetivos do Conselho.



Artigo 27.º

Disposições finais

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro do Conselho, assim como à Direção Executiva.

Ramada, 10 de novembro de 2015

Alterações aprovadas em Conselho Geral de 10 de novembro de 2015

